

DE 31.03.2022

**PROCESSO Nº SEI-150159/001097/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA** em favor de Vanessa da Silva Ramos de Souza, CPF 097.864.267-89, no valor de R\$ 2.360,40 (dois mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos), relativo ao Auxílio Funeral do ex-servidor Carlos Alberto Vidal Ramos, Id. Func. nº 2070255-8, falecido em 28/12/2020, na forma do Inciso VI, do artigo 14º, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

Id: 2384219

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
INSTITUTO RIO METRÓPOLE**
**ATO DO PRESIDENTE**
**PORTARIA IRM Nº 29 DE 30 MARÇO DE 2022**
**DESIGNAR MEMBROS PARA COMISSÃO DE INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E ÚTEIS DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE (IRM), no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, com base no art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 184/2018 e no art. 9º do Decreto Estadual nº 46.893/2019,

**CONSIDERANDO:**

- a busca pelo princípio da racionalidade administrativa e da eficiência interna na gestão patrimonial;  
- a existência de patrimônio próprio, que carece de maior controle e avaliação dos ativos imobilizados;  
- as disposições do Decreto nº 46.223/18, que regulamenta a gestão de bens móveis no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores a seguir relacionados para, em Comissão e sob a presidência do primeiro, realizar as atividades de inventário e avaliação dos bens móveis do acervo patrimonial do IRM.

Francisco Rodrigues de Sá - ID. FUNCIONAL 5109968-3  
Wilson Sergio Xavier Fialdini - ID. FUNCIONAL 5117554-1  
André Luiz Dias de Oliveira - ID. FUNCIONAL 4252235-8

**Art. 2º** - A designação da Comissão tem caráter permanente para atuar nos procedimentos de inventário e avaliação previstos na legislação vigente que trata da gestão de bens móveis no Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de no máximo 30 (trinta) dias para realização do inventário (levantamento físico dos bens), prorrogáveis uma única vez por igual período desde que haja apresentação preliminar de justificativas.

**Art. 4º** - Por determinação do Gestor de Bens Móveis, ficam paralisadas as atividades patrimoniais no período de realização do inventário.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe sejam contrárias.

Rio de Janeiro, 30 março de 2022

**BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO**  
 Presidente do Instituto Rio Metrópole

Id: 2383801

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO PRESIDENTE**
**PORTARIA IPEM/GAPRE Nº 1101  
DE 01 DE ABRIL DE 2022**
**FIXA O CALENDÁRIO E OS PROCEDIMENTOS DE ATUALIZAÇÃO DA TARIFA E DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA NOS TAXÍMETROS INSTALADOS NOS TAXIS DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM-RJ, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO:**

- o exercício das funções de verificação metrológica e de fiscalização, definidas nas Leis Federais nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Sistema Nacional de Metrologia, e nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, delegadas ao IPEM/RJ por meio de Convênio;

- a necessidade de garantir a transparência nas relações com a Administração Pública e de permitir o amplo acesso à informação, em observância à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Lei de Acesso à Informação;

- o estabelecido na Portaria INMETRO nº 201/2002, que trata do regulamento metrológico relativo aos taxímetros, bem como as leis municipais publicadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro que regulamentam o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Táxis;

- as regras inseridas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção dos direitos do consumidor, bem como as alterações legislativas constantes nas Leis Federais nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a defesa dos usuários dos serviços públicos, e nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos;

- a necessidade da Administração Pública melhorar o atendimento aos usuários e exercer de maneira mais eficiente o controle e fiscalização do serviço prestado, visando sempre o seu aperfeiçoamento; e

- o disposto no Processo nº SEI-150164/000519/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o calendário e os procedimentos de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica do Exercício de 2022 para os taxímetros instalados nos taxis no âmbito do Município de SAQUAREMA - RJ.

**Art. 2º** - O procedimento de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica será composto das seguintes etapas:

- I - Atualização de Tarifa junto às Oficinas Credenciadas;  
II - Verificação Metrológica junto ao IPEM-RJ.

**CAPÍTULO I  
DO PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE TARIFA  
JUNTO ÀS OFICINAS CREDENCIADAS**

**Art. 3º** - No período compreendido entre os dias 25/04/2022 e 29/04/2022, os taxistas permissionários deverão providenciar a Atualização de Tarifa autorizada através do Decreto nº 2.249/2022, da Secretaria de Transportes Públicos do Município de Saquarema, datado de 02/02/2022 em seus taxímetros junto às Oficinas Credenciadas, conforme anexo I desta Portaria.

**Art. 4º** - As Oficinas Credenciadas deverão executar o serviço de Atualização de Tarifa conforme o disposto na Portaria INMETRO nº 201/2002, observada ainda a Norma INMETRO nº NIE-DIMEL-014/2006 e demais regulamentos vigentes.

**Art. 5º** - Durante a execução do serviço de Atualização de Tarifa que trata este Capítulo, as Oficinas Credenciadas deverão recolher os lares, selos subsequentes e demais itens relativos à anterior verificação.

**Art. 6º** - Executado o serviço de Atualização de Tarifa, deverá a Oficina Credenciada lacrar o taxímetro com uma Marca de Reparo ("Etiqueta Reparado") de que trata a Norma INMETRO nº NIE-DIMEL-014/2006 e com o laque azul INMETRO disponibilizado pelo IPEM/RJ.

**§1º** - O número da "Etiqueta Reparado", assim como do laque identificador utilizado, deverão ser transcritos para a Guia de Serviço emitida pela Oficina, que deverá ser mantida no veículo do taxista permissionário até a Verificação Metrológica de que trata o Capítulo II da presente Portaria.

**§2º** - As Oficinas Credenciadas deverão cumprir o plano de selagem de acordo com o modelo de aprovação de cada instrumento junto ao INMETRO.

**Art. 7º** - As Oficinas Credenciadas deverão informar no Portal PSIE, através do sítio [servicos.inmetro.rs.gov.br](http://servicos.inmetro.rs.gov.br), informando na opção de prestações de contas, todos os serviços de Atualização de Tarifa relativos a presente Portaria.

**Art. 8º** - O procedimento de Atualização de Tarifa junto às Oficinas Credenciadas de que trata o presente Capítulo não está condicionada ao pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), que deverá ser quitada anteriormente a data do agendamento da Verificação Metrológica junto ao IPEM-RJ de que trata o Capítulo II da presente Portaria.

**Art. 9º** - A relação de Oficinas Credenciadas poderá ser acessada através do sítio [www.ipem.rj.gov.br](http://www.ipem.rj.gov.br).

**Art. 10** - Fica proibida, em qualquer caso, a utilização das Tabelas de Correção de Tarifas Taximétricas emitidas pelo Município de SAQUAREMA, após o dia 29/04/2022, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**CAPÍTULO II  
DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA  
JUNTO AO IPEM-RJ**

**Art. 11** - O procedimento de Verificação Metrológica de que trata esta Portaria será executado entre os dias 02/05/2022 e 06/05/2022, na Rua Umbelina Simões, s/nº - Porto da Roça - RIO SAQUAREMA - RJ e será composto pela Análise Documental e cumprimento de determinações, pelo Teste de Pista, pela emissão de Certificado e pela marcação do taxímetro a serem executados pelo IPEM-RJ, conforme anexo II desta Portaria.

**Seção I  
Do Agendamento**

**Art. 12** - Após efetuada a Atualização de Tarifa junto às Oficinas Credenciadas de que trata o Capítulo I desta Portaria, o taxista credenciado deverá consultar o endereço eletrônico do IPEM-RJ [www.ipem.rj.gov.br](http://www.ipem.rj.gov.br) para o agendamento da Verificação Metrológica e para a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor de R\$ 52,18 (cinquenta e dois reais e dezoito centavos) referente a este serviço, que deverá ser quitada até 05 (cinco) dias antes da data da realização junto ao IPEM-RJ.

**§ 1º** - O agendamento será feito por data, turno e local de execução do serviço.

**§ 2º** - Não será permitido o atendimento fora do local, da data ou do turno agendado, sob pena de reagendamento em caso de atraso.

**§ 3º** - Caso seja declarado feriado ou ponto facultativo na data previamente agendada, será esta automaticamente prorrogada para o próximo dia útil, independentemente do final de placa.

**§ 4º** - Será permitido o reagendamento do respectivo serviço uma única vez, desde que haja vaga disponível no sistema do IPEM/RJ.

**Seção II  
Da Análise Documental**

**Art. 13** - Para execução do serviço de verificação do taxímetro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos abaixo relacionados, em via original e cópia simples:

- I - Carteira Nacional de Habilitação; (original e cópia)  
II - Certificado da última Verificação Metrológica do taxímetro; (original)  
III - Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV), do exercício atual ou do imediatamente anterior; (original)  
IV - Certificado de Segurança Veicular (CSV) para veículos movidos a gás natural (GNV), dentro da validade prevista no certificado; (cópia)  
V - Certificado atualizado do poder municipal concedente (original e cópia);  
VI - Comprovante de agendamento impresso e Comprovante de pagamento da taxa metrológica; (original)  
VII - Procuração para terceiros, inclusive para o motorista auxiliar, e o documento oficial de identificação do procurador (original);

**§ 1º** - O modelo da procuração a ser outorgada pelo permissionário deverá ser acessada através do sítio [www.ipem.rj.gov.br](http://www.ipem.rj.gov.br).

**§ 2º** - A procuração deverá ter firma reconhecida ou documento oficial para confronto de assinatura, conforme o Art 3º, inciso I da Lei Federal nº 13.726/2018.

**§ 3º** - A ausência de qualquer dos documentos enumerados nos incisos deste artigo implicará no cancelamento do agendamento da verificação.

**Art. 14** - Após a aprovação no procedimento externo, o permissionário deverá conferir todas as informações consignadas no certificado de verificação e atestar a veracidade das mesmas.

**§ 1º** - É dever do permissionário informar, no ato do recebimento, a existência de informação divergente constante no certificado de verificação, para que sejam realizadas as devidas correções.

**§ 2º** - O permissionário que não informar as divergências encontradas assumirá inteira responsabilidade pelos danos decorrentes da fiscalização exercida por quaisquer dos órgãos competentes.

**Seção III  
Do Teste de Pista**

**Art. 15** - O Teste de Pista será realizado na data, no turno e no endereço selecionado quando do agendamento da Verificação Metrológica de que trata este Capítulo.

**§ 1º** - O Teste de Pista ocorrerá por ordem de chegada, observado o turno fixado no ato do agendamento.

**§ 2º** - Deverá ser apresentada a Guia de Serviço da Oficina Credenciada antes do início do Teste de Pista, bem como a documentação especificada no art. 14, parágrafo 1º, na presente Portaria.

**§ 3º** - No caso de exigência ou reprovação, o taxista permissionário deverá encaminhar-se à Oficina Credenciada para promover os reparos necessários, retornando, no mesmo dia, para finalização do procedimento de Verificação Metrológica junto ao IPEM-RJ.

**§4º** - A reprovação de instrumento no Teste de Pista ensejará a adoção das penalidades cabíveis.

**Seção IV  
Da Emissão do Certificado de Verificação e da Colocação  
do Selo de "Verificado até 2023" do IPEM-RJ**

**Art. 16** - Verificada a regularidade das informações prestadas e a sua correção cadastral, bem como cumprimento de todos os requisitos, será emitido o Certificado de Verificação do instrumento, assim como será instalado o selo de "Verificado até 2023" do IPEM-RJ.

**Art. 17** - É dever do taxista credenciado de conferir todas as informações consignadas no Certificado de Verificação, assumindo ele toda e qualquer responsabilidade por qualquer erro após o seu recebimento.

**§ 1º** - Caso seja constatado qualquer desacordo na documentação apresentada, deverá o taxista credenciado, de imediato, solicitar o acerto do documento, a fim de que sejam realizadas as devidas correções.

**§ 2º** - O taxista credenciado que não informar as divergências encontradas assumirá inteira responsabilidade pelos danos decorrentes de fiscalização posterior exercida por qualquer órgão competente.

**§ 3º** - Alterações ocorridas em data posterior à da emissão do Certificado de Verificação do instrumento deverão ser informadas à Sede do IPEM/RJ, objeto de pedido de retificação, que resultará em novo serviço a ser prestado pelo Instituto.

**§4º** - É proibida a circulação de veículo táxi cujas informações apresentadas no Certificado de Verificação do instrumento não estejam condizentes com a situação do veículo ou de seu taxímetro, sob pena de serem adotadas as sanções cabíveis.

**CAPÍTULO III  
DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS**

**Art. 18** - As hipóteses de permuta, transferência de propriedade, troca do taxímetro, ocorrência de sinistros e demais não abarcadas nesta Portaria observarão o procedimento próprio estabelecido na Portaria IPEM/GAPRE nº 1095, independentemente dos prazos estabelecidos no presente ato.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19** - A ausência de qualquer dos documentos enumerados no Artigo 13 desta Portaria ou o descumprimento de quaisquer dos requisitos e procedimentos de que trata a Portaria IPEM-RJ/GAPRE nº 1095, ou ainda, o não comparecimento à Verificação Metrológica na data agendada implicará no cancelamento do agendamento e na adoção das medidas administrativas e das sanções cabíveis.

**Art. 20** - O permissionário que perder os prazos de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica estabelecidos nesta Portaria só poderá efetuar-la em nova data a ser designada pelo IPEM-RJ, podendo ser adotadas as medidas administrativas e as penalidades cabíveis.

**Art. 21** - O procedimento relativo à Atualização de Tarifa e Verificação Metrológica para os instrumentos instalados no âmbito do município de SAQUAREMA está disponível na página eletrônica [www.ipem.rj.gov.br](http://www.ipem.rj.gov.br).

**Art. 22** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IPEM-RJ.

**Art. 23** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2022

**KENNEDY MARTINS**  
 Presidente

ANEXO I		
ATUALIZAÇÃO DE TARIFA JUNTO ÀS OFICINAS CREDENCIADAS		
DATA	DIA DA SEMANA	FINAL DE PLACA
25.04.2022 a 29.04.2022	2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feira	TODAS AS PLACAS

ANEXO II		
VERIFICAÇÃO METROLÓGICA JUNTO AO IPEM-RJ		
DATA	DIA DA SEMANA	FINAL DE PLACA
02.05.2022 a 06.05.2022	2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feira	TODAS AS PLACAS

Id: 2384191

**Secretaria de Estado de  
Planejamento e Gestão**
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 117 DE 31 DE MARÇO DE 2022**  
**ALTERA O ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 67 DE 17 DE AGOSTO DE 2021, A QUAL DESIGNA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE E SELEÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS REFERENTES AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PMI N. 002/2021.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 5.068, de 10 de julho de 2007, e suas alterações;

- o disposto no Parágrafo Único, do artigo 4º do Decreto estadual nº 45.294, de 24 de junho de 2015;

- o disposto no Decreto Estadual nº 47.342, de 04 de novembro de 2020, em especial em seu artigo 4º, §§ 2º e 3º;

- o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 47.363, de 16 de novembro de 2020;

- a relevância do interesse público na consecução do projeto visando a requalificação urbana e impulsionamento da região do Mercado Popular da Uruguiana; e

- o que consta do Processo Administrativo nº SEI-100002/000079/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o artigo 1º da RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 67 DE 17 DE AGOSTO DE 2021, que designa Comissão de Seleção de Requerimento de Autorização, Acompanhamento, Análise e Seleção dos Es-